

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pela Finansinspektionen



Análise

No dia 12 de maio de 2023, a *Finansinspektionen*, enquanto autoridade de supervisão financeira sueca, responsável pela aplicação do Artigo 458.º do Regulamento (EU) N.º 575 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (doravante CRR¹), apresentou, ao Comité Europeu de Risco Sistémico (CERS), ao abrigo da Recomendação CERS/2015/2, um pedido de reciprocidade sobre uma medida macroprudencial por si implementada. A medida, com entrada em vigor a 30 de setembro de 2023, estabelece, ao abrigo do ponto iv), da alínea d), do n.º 2 do Artigo 458.º do CRR, um nível mínimo específico para as instituições de crédito de 35% relativamente ao ponderador de risco médio aplicado à carteira de posições em risco sobre empresas garantidas por hipotecas sobre bens imóveis comerciais (localizados na Suécia e detidos para fins comerciais de obtenção de rendimentos locativos) e um nível mínimo específico de 25% para posições em risco sobre empresas colateralizadas por bens imóveis residenciais (localizados na Suécia e detidos para fins comerciais de obtenção de rendimentos locativos, quando o número de residências no imóvel for superior a três).² O limite mínimo definido aplica-se às instituições de crédito autorizadas na Suécia que utilizem o método de notações internas (método IRB) para cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios. É de salientar que os níveis mínimos definidos nesta medida já eram obrigatórios, todavia ao abrigo do Pilar 2, passando agora a ser propostos nos termos do artigo 458.º do CRR.

De acordo com a autoridade macroprudencial sueca, a medida visa reforçar a resiliência do setor bancário sueco, num contexto em que se assiste a uma acumulação e intensificação das fontes de risco sistémico relacionadas com o mercado imobiliário residencial na Suécia destacando-se: i) O aumento da exposição dos bancos suecos ao setor imobiliário comercial; ii) O rápido crescimento dos preços no mercado imobiliário comercial na Suécia, o qual tem levado a um aumento nos níveis de endividamento do setor; iii) O aumento das taxas de juro a partir de meados de 2021, que tornou o refinanciamento no setor mais caro; e iv) Os riscos relacionados a mudanças estruturais, acentuados pela pandemia de COVID-19 e pela invasão da Rússia na Ucrânia. Deste modo, ao impor este tipo de medida, a autoridade macroprudencial sueca promove o fortalecimento da resiliência das instituições de crédito na Suécia face à potencial materialização do risco sistémico no setor imobiliário comercial.

De acordo com o *Finansinspektionen*, o pedido de reciprocidade justifica-se pelo elevado grau de interligação do sistema financeiro sueco com os sistemas financeiros de outros países, nomeadamente nórdicos e bálticos. Deste modo, pretende-se garantir um *level playing field*, contribuindo para garantir a estabilidade financeira nos países nórdico-bálticos e, consequentemente, a estabilidade de uma parte substancial do sistema financeiro da UE. Após a análise do pedido de reciprocidade da autoridade designada sueca, o CERS, ao abrigo da Recomendação CERS 2015/2 (aditada pela Recomendação CERS 2023/4), decidiu incluir a medida em questão na lista de medidas de política macroprudencial alvo de reciprocidade voluntária por parte dos outros Estados-Membros, tendo como limite mínimo uma exposição de 5 mil milhões de SEK a empresas, colateralizada por bens imóveis comerciais e residenciais localizados na Suécia.

Ressalve-se que, nos termos do n.º 5 do Artigo 458º do CRR, é permitido o reconhecimento voluntário por parte dos outros Estados-Membros das medidas aplicadas ao abrigo do mesmo artigo, contemplando apenas as exposições

¹ Acrónimo, na língua inglesa, para Capital Requirements Regulation.

² A média ponderada pelas posições em risco consiste na média dos ponderadores de risco de cada posição em risco, calculada de acordo com o previsto no artigo 153.º do Regulamento UE n.º 575/2013 e ponderada pelo valor da posição em risco em causa.

através de sucursais. Assim, pela conjugação do n.º 5 do artigo 458º do CRR com a Recomendação CERS/2015/2, a reciprocidade da medida em apreço permite ter em consideração quer as exposições diretas, quer as exposições indiretas (através de sucursais).

Após analisar a materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas envolvidas na aplicação desta medida para efeitos de reciprocidade, verificou-se que, à data de referência de 31 de março de 2023, estas exposições estão significativamente abaixo do limite de materialidade específico, considerando o limiar de significância de 5 mil milhões de SEK definido pela autoridade macroprudencial sueca e incluída na Recomendação CERS/2023/4.³ Pela aplicação do princípio *de minimis*⁴, e de acordo com o limiar definido pela autoridade designada da Suécia, o Banco de Portugal decidiu isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade desta medida macroprudencial.

Esta decisão manter-se-á válida enquanto a medida macroprudencial estabelecida pela *Finansinspektionen* permanecer em vigor, incluindo quaisquer revisões da mesma, desde que as exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas visadas para efeitos de reciprocidade desta medida se mantiverem abaixo do limite de materialidade. O Banco de Portugal irá proceder a uma monitorização regular da materialidade das exposições alvo da referida medida.

³ A avaliação foi baseada em dados de 31 de março de 2023.

⁴ As autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.